



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121/277-1122

E-mail: pmsandovalina@stetnet.com.br

Av. L. Pires, João Borges Filho, 115 - CEP 13250-000 - (SP) - (M) 44.872.775/0001-66

019

**LEI Nº 813/2001.**

**DE 19 DE MARÇO DE 2001.**

**Dispõe Sobre: "Dispõe sobre Regime de Adiantamento e dá outras providências."**

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

**Artigo 1º** - Fica instituído no município, nos termos desta Lei, o Regime de Adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

**Artigo 2º** - Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento:

- I – as extraordinárias e urgentes;
- II – as efetuadas distantes da sede do município;
- III – as que custeiem viagens de Servidores Públicos, Prefeito e eventuais agentes públicos a serviço do município;
- IV – as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º - A entrega de numerários em Regime de Adiantamento somente será feito diretamente aos agentes.

§ 2º - Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

**Artigo 3º** - A Prestação de Contas será feita ao setor de Tesouraria, instruída dos seguintes documentos:

- I – Cópia da requisição de adiantamento;
- II – Notas de despesas;
- III – Guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§ 1º - em se tratando de nota fiscal simplificada, "recibo" ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha a parte.

§ 2º - Todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121/277-1122

E-mail: pmsandova@stetnet.com.br

AV.1 Prof. José Borges Filho, 455 CEP 19250-000 - CNPJ (ME) 44.592.779/0001-66

029

**Artigo 4.º** - O prazo para prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do adiantamento.

**Parágrafo Único** – Nos casos de despesas de viagem, este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

**Artigo 5.º** - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 31 de Dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à tesouraria até aquela data.

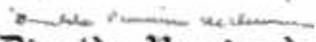
**Artigo 6.º** - A Contadoria da Prefeitura manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

**Artigo 7.º** - O responsável que deixar de apresentar a prestação de contas de adiantamento ou recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, ficará sujeito a multa de 20 % (vinte por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

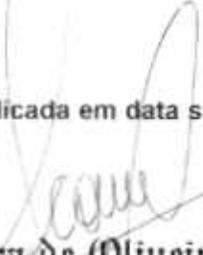
**Artigo 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Março de 2001.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

de costume.

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local

  
**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**